Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS

# LEI Nº 2.246 / 99

***Dispõe sobre a denominação de bairro que menciona e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 71, III, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.90, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É denominado de ***"Bairro Alto da Colina"***, o bairro conhecido pelo mesmo nome e localizado à margem esquerda da BR 040, no sentido Brasília/Rio de Janeiro, fazendo divisa com o Bairro Bela Vista II.

**Parágrafo Único** - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para a administração municipal proceder a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e à TELEBRASÍLIA.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 18 de agosto de 1999.

**ALMIR PARACA**
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
0040741 RESPONSÁVEL 30 99 PM 15:21

Raginaldo [illegible] Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 12.11.99
Servidor